

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 138...../2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A FAVOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

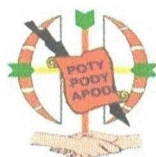
Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor da **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.030	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana				
Programa	0006	Cidade Viva: Esporte, Lazer e Urbanismo				
Ação	1042	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						100.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.030	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2060	Manutenção das Ações de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 06 de março de 2026

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

OFÍCIO N.º 015/2026/CMA.

Apodi/RN, 06 de março de 2026.

Exmº. Sr.

FILipe GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 138/2026, que Dispõe sobre uma Autorização para executivo municipal abrir Crédito Adicional Especial destinado a Construção, Ampliação e Reforma de prédios públicos.

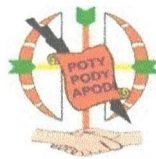
Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.784.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi

RECEBIDO
APODI-RN, 06/03/2026
HORA 10h40
ASSINATURA FUNCIONARIO



PROJETO DE LEI Nº *138*/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - VALOR R\$ 100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM Nº 008/2026

Apodi (RN), em 06 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 138/2026, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em observância ao disposto no art. 40, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a **"Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos"**".

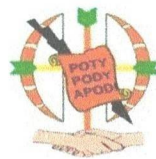
2. O Presente Projeto de Lei nº 138 atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º, letra "d", da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 11ª Edição – Exercício de 2024 – PARTE I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A realização de obras de construção, ampliação e reforma de prédios públicos é essencial para garantir condições adequadas de funcionamento aos serviços oferecidos à população. Muitos equipamentos públicos apresentam estruturas físicas defasadas, com limitações de acessibilidade, segurança e capacidade operacional, o que compromete a qualidade do atendimento e a eficiência administrativa.

Investir na modernização e expansão desses espaços permite:

- **Melhorar a qualidade dos serviços públicos**, oferecendo ambientes mais funcionais, seguros e confortáveis para servidores e usuários.
- **Atender às normas técnicas e de acessibilidade**, garantindo inclusão e respeito às legislações vigentes.
- **Aumentar a capacidade de atendimento**, especialmente em setores que enfrentam crescimento da demanda.
- **Reduzir custos operacionais a longo prazo**, por meio de estruturas mais eficientes, sustentáveis e adequadas ao uso contínuo.
- **Fortalecer a presença do Estado no território**, assegurando instalações públicas que representem organização, transparência e compromisso com o bem-estar coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

Dessa forma, a ação se justifica pela necessidade de assegurar infraestrutura pública de qualidade, capaz de sustentar políticas públicas eficazes e promover melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade.

3. Os recursos necessários a abertura do presente crédito adicional especial é proveniente de **Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar Individual Impositiva da Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos e de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

4. Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

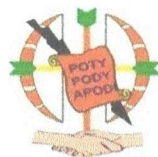
5. Isto posto, passamos as mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, em **Regime de Urgência**, confiantes em um parecer favorável.

JUSTIFICATIVA DO REGIME DE URGÊNCIA

A solicitação de tramitação em regime de urgência fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas, seguras e eficientes para o funcionamento dos serviços públicos essenciais. Diversas unidades administrativas e equipamentos públicos apresentam estruturas físicas comprometidas, com limitações que afetam diretamente a qualidade do atendimento à população, a integridade dos servidores e o cumprimento das normas legais de acessibilidade, segurança e salubridade.

A urgência se justifica pelos seguintes fatores:

- **Risco à continuidade dos serviços públicos** — Instalações deterioradas ou insuficientes podem provocar interrupções, restrições de atendimento e prejuízos diretos à população.
- **Adequação imediata às normas legais** — Muitos prédios necessitam de intervenções para atender exigências de acessibilidade, prevenção de incêndios, segurança estrutural e demais regulamentações obrigatórias.
- **Crescimento da demanda por serviços** — A expansão de programas e políticas públicas exige espaços ampliados e adequados para garantir atendimento eficiente e digno.
- **Prevenção de danos maiores e redução de custos futuros** — A demora na autorização legislativa pode agravar problemas estruturais, elevando custos de manutenção e aumentando riscos operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

-
- **Garantia de ambiente de trabalho seguro** — Servidores e usuários dependem de instalações adequadas para desempenhar suas atividades com segurança, conforto e eficiência.
 - **Execução orçamentária e planejamento anual** — A aprovação célere é necessária para assegurar o cumprimento do cronograma de obras, a correta aplicação dos recursos previstos e a continuidade das ações planejadas para o exercício vigente.

Diante desses elementos, a tramitação em regime de urgência torna-se imprescindível para evitar prejuízos ao interesse público, assegurar a prestação adequada dos serviços e promover a modernização da infraestrutura administrativa e social do município.

6. Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração dos Senhores Vereadores, desde já, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219

59700-000 – Bairro Boa Viagem – Apodi - RN